

LEI MUNICIPAL Nº 1.472/2000 de 25 de Setembro de 2000

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.230,77 (Três mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão; seu subsídio mensal corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II - não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanente na Administração.

§ 2º - O gozo das férias e a percepção do abono de um terço, correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

§ 3º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional , quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a Gratificação Natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

§ Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de gratificação natalina, na forma da lei municipal, igual tratamento poderá ser dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 25/SETEMBRO/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.